

**REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUMÁRIO

1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	3
2	PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
3	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	11
4	ENCARGOS.....	11
5	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	11
6	SOLUÇÃO DE DISPUTAS	12
7	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	ANEXO A	15
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	15
2	PÚBLICO-ALVO	15
3	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	16
4	PERÍODO DE INVESTIMENTO.....	22
5	Patrimônio líquido e CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	23
6	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	24
7	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	28
8	NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	29
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	30
10	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	35
11	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	37
12	ENCARGOS DA CLASSE.....	39
13	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	41
14	FATORES DE RISCO.....	43
	ANEXO A COMPLEMENTO I	44
	ANEXO A COMPLEMENTO II	45
	APENSO I DEFINIÇÕES.....	55
	APENSO II DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS.....	60

REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo

- 1.1.** O **REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é regido pelo presente Regulamento pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Classe e Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido do Fundo é representado por uma única classe de cotas, a **CLASSE ÚNICA** do Fundo ("Classe").

1.2.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

- 1.3.** Durante o seu prazo de duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 1.3 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

Prazo de Duração

- 1.4.** O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, independentemente da subclasse ("Data de Início"). O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante decisão do Gestor, desde que previamente orientada pelo Consultor Especializado; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Definições

- 1.5.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no **APENSO I** a este Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento.

Conflito entre Documentos Organizacionais

- 1.6.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas

Cotas: **(i)** este Regulamento e o Anexo; **(ii)** cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; e **(iii)** cada Compromisso de Investimento, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento ou no Anexo e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento ou no Anexo.

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

2.1. O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de ("Administrador").

2.1.1. Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento e observadas as obrigações e atribuições do Consultor Especializado dispostas no item 2.3.1 abaixo, as obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

2.2. A carteira da Classe ("Carteira") será gerida pelo **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015 ("Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento e observadas as obrigações e atribuições do Consultor Especializado dispostas no item 2.3.1 abaixo, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

2.2.2. Observada a necessidade de orientação prévia do Consultor Especializado, o Gestor poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.3. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, e sem prejuízo do disposto no Anexo acerca das regras de alocação prioritária de oportunidades de investimento à Classe, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela

autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://www.genialgestao.com.br/>.

Consultor Especializado

2.3. As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela **PLATAM INVESTMENTS BRAZIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02 ("Consultor Especializado").

2.3.1. O Consultor Especializado é uma entidade controlada pelo Grupo Patria.

2.3.2. Sem prejuízo das obrigações e das atribuições do Administrador e do Gestor, o Consultor Especializado será responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas nos demais itens deste Regulamento, no Acordo de Governança Conjunta e no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor o investimento ou o desinvestimento em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, observados os termos do Acordo de Governança Conjunta;

(ii) recomendar ao Gestor, observada a política de investimento disposta no Anexo, a participação da Classe em processos licitatórios e/ou leilões, inclusive aqueles organizados por quaisquer dos entes da administração pública direta ou indireta, incluindo, sem limitação, a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, suas respectivas autarquias e fundações;

(iii) assessorar o Gestor e o Administrador, conforme aplicável, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pela Classe, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

(iv) orientar o Gestor, no contexto das atividades de gestão da Carteira, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe e a utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;

(v) mediante outorga de procuração pelo Gestor, representar o Fundo e a Classe, inclusive votando em nome desse(s), em assembleias e/ou reuniões de sócios de Sociedades Investidas, e celebrar negócios jurídicos em nome da Classe para fins do investimento e desinvestimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso;

(vi) elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para a

Classe relacionados aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos;

(vii) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, orientar o Gestor na **(a)** negociação e celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas e/ou de acordos de cotistas das Classes Alvo e/ou das Classes Investidas em nome da Classe, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe, e **(b)** definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Alvo em conformidade com a regulamentação aplicável;

(viii) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, orientar o Gestor no exercício da representação do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante os Ativos Alvo, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(ix) quando não tiver procuração para atuar em nome do Fundo e/ou da Classe, orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, à celebração de acordo de cotistas das Classes Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas e/ou das Classes Investidas, dentre outras;

(x) recomendar ao Gestor a prorrogação automática do **(a)** prazo de duração do Fundo, observado o item 1.4 deste Regulamento, e/ou **(b)** do prazo de duração da Classe, observado o item 1.5 do Anexo;

(xi) orientar o Gestor a compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outras classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo o Veículo Master e/ou Veículos Feeder;

(xii) orientar o Administrador na definição de critérios para fins da definição do valor nominal unitário das Novas Cotas; e

(xiii) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas.

2.3.3. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor

Especializado será responsável também pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

2.3.4. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento, da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o disposto neste Regulamento e/ou na legislação/regulamentação aplicável, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

2.3.5. Em caso de substituição do Gestor por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador por deliberação dos Cotistas, o novo gestor assumirá a posição contratual do Gestor no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

Equipe de Investimento

2.4. O Gestor e o Consultor Especializado possuem equipes dedicadas de profissionais em investimentos no segmento de infraestrutura que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

2.4.1. A descrição da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo é prevista no **Apenso II** a este Regulamento.

Outros Prestadores de Serviços

2.5. Os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador ou Partes Ligadas ao Administrador ("Custodiante").

2.6. Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

2.7. A Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.

- 2.7.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços do Fundo ("Prestadores de Serviço") eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.
- 2.8.** Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na regulamentação, observado o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

- 2.9.** Os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.
- 2.9.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual patrimônio líquido negativo, que o Fundo e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.9.2.** Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços e o Consultor Especializado responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe ou a este Regulamento.
- 2.9.3.** Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços e entre esses e o Consultor Especializado, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 2.9.4.** Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Consultor Especializado

- 2.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; **(ii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado

ao Fundo, por decisão da CVM, conforme aplicável; ou **(iii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.10.1. Para fins de elucidação, a hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, não é aplicável ao Consultor Especializado, uma vez que o serviço de consultoria especializada de investimento não é regulado pela CVM.

Renúncia

2.11. A qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão renunciar à administração, à gestão e/ou à consultoria especializada do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o substituto do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, sendo certo que, no caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor o seu substituto deverá ser indicado pelo Consultor Especializado e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas (observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria), que poderá, ainda, decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de envio da notificação de renúncia de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada pro *rata temporis* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos ao Administrador e/ou ao Gestor a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior, observado, em todo caso, o disposto neste Regulamento.

Descredenciamento

2.12. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de

deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da notificação de descredenciamento de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição

- 2.13.** O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns de deliberação previstos no Anexo para aprovação da respectiva matéria.

Deliberação da Assembleia de Cotistas

- 2.14.** A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.11, 2.12 e/ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.12, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Transferência de Informações

- 2.15.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, deverão sempre de forma diligente: **(i)** transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo, à Classe e aos seus negócios ao novo administrador, ao novo gestor e/ou ao novo consultor especializado, que venha a substituí-lo, conforme aplicável; **(ii)** cooperar em qualquer processo de transição da administração, gestão e/ou da consultoria especializada do Fundo e/ou da Classe; e **(iii)** manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou à Classe.

Cisão do Fundo

- 2.16.** Na hipótese constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial

em relação a apenas parte das classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

3.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, aplicam-se às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleias Especiais de Cotistas da Classe.

4 ENCARGOS

Encargos do Fundo

4.1. Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, para além dos encargos previstos na regulamentação, são aplicáveis ao Fundo o rol e os limites de despesas previstos no Anexo, conforme aplicável.

4.1.1. Na hipótese constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, os encargos e as contingências do Fundo comuns às classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada classe no patrimônio líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

4.1.2. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe na regulamentação e/ou neste Regulamento correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração Contábil

5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis

5.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Exercício Social

- 5.3.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

Demonstrações Contábeis

- 5.4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

Enquadramento

- 5.5.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

6 SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Arbitragem e Foro

- 6.1.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do *Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá*, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

- 6.1.1.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações

- 7.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

Regime Informacional

- 7.2.** Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

- 7.2.1.** Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor

fornece periodicamente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela Classe.

IPCA

- 7.3.** Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

Confidencialidade

- 7.4.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor conforme aplicável, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Anticorrupção

- 7.5.** O Gestor, o Administrador e o Consultor Especializado, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

- 7.5.1.** O Gestor, o Administrador e o Consultor Especializado se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

7.5.2. Ainda, o Gestor, o Administrador e o Consultor Especializado declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

7.5.3. Previamente ao investimento pela Classe, as Sociedades Alvo a serem investidas pela Classe deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas.

Lei Aplicável

7.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A

Este Anexo A é parte integrante do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Classe

- 1.1.** A Classe é regida pelo presente Anexo A ao Regulamento ("Anexo"), pela parte geral do Regulamento, no que for aplicável e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido da Classe será representado por 1 (uma) única subclasse ("Subclasse").

Forma de Condomínio

- 1.3.** A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Classificação

- 1.4.** A Classe é tipificada como "*multiestratégia*", nos termos do Anexo Normativo IV.

Prazo de Duração

- 1.5.** A Classe terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante decisão do Gestor, desde que previamente orientada pelo Consultor Especializado; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

- 1.5.1.** Para fins de elucidação, o prazo de duração da Classe não poderá ser inferior ao prazo de duração do Fundo.

2 PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

- 2.1.** As Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados (os subscritores de Cotas, em conjunto, designados "Cotistas").

- 2.1.1.** As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas ao *Patria Investments Limited*, inclusive pelo Fundo Master.
- 2.1.2.** Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de administração, gestão, consultoria, custódia, performance, de ingresso e de saída, bem como disposições sobre eventual equalização entre cotistas.
- 2.1.3.** O Administrador e o Gestor não poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas.
- 2.1.4.** Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital na Classe de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação na Classe. Sem prejuízo, poderão ser realizados Requerimentos de Integralização de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas. Para fins de elucidação, os Requerimentos de Integralização desproporcionais poderão ser realizados somente para fins da equalização da proporção entre o capital subscrito e o capital integralizado entre os diferentes Cotistas.

Regime de Responsabilidade dos Cotistas

- 2.2.** No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
 - 2.2.1.** Caso se verifique patrimônio líquido negativo no âmbito da Classe, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe

- 3.1.** O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio do investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas que atuem no setor de infraestrutura.

Política de Investimento

Alocação Mínima

- 3.2.** A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").
 - 3.2.1.** Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Outros Ativos): **(i)** destinados ao pagamento de despesas da

Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.2. Em atenção ao Artigo 9º, I, do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

3.2.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 3.2.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

3.2.4. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo.

3.3. Para fins deste Anexo, são considerados "Ativos Alvo" os ativos aptos a compor a Alocação Mínima nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes ativos:

- (i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo;
- (ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo constituídas como sociedades limitadas;
- (iii)** cotas de Classes Alvo ou Classes Investidas; e

(iv) direitos creditórios de Sociedades Investidas.

3.4. Para fins deste Anexo, são consideradas: **(i)** "Sociedades Alvo", companhias, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, conforme o caso, com sede e administração no Brasil (observado o disposto no item 3.4.1) quando da realização do investimento pela Classe e que atuem no setor de infraestrutura nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo; e **(ii)** "Sociedades Investidas", Sociedades Alvo investidas pela Classe.

3.4.1. Para fins de elucidação, Sociedades Investidas poderão, no âmbito do processo de desinvestimento da Classe, alterar as suas respectivas sedes para o exterior.

3.5. Para fins deste Anexo, são consideradas: **(i)** "Classes Alvo", classes de fundos de investimento em participações e de fundos de investimento em ações "mercado de acesso", geridas ou não por Partes Ligadas ao Consultor Especializado, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe; e **(ii)** "Classes Investidas", Classes Alvo investidas pela Classe.

3.5.1. Para fins de elucidação: **(i)** eventual remuneração recebida pelo Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas no nível do Fundo Master e/ou das Classes Investidas estará sujeita à Remuneração do Consultor Especializado aplicável ao Gestor nos termos deste Regulamento, em linha com a regulamentação aplicável, de forma que não haja aumento das taxas pagas ao Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas no âmbito da estrutura; e **(ii)** todo e qualquer investimento realizado pela Classe em cotas de Classes Alvo/Investidas deverá considerar a eficiência da estrutura de investimento em questão, considerando, dentre outros fatores, questões relacionadas ao seu custo e sua governança.

Vedações e Restrições

3.6. O Gestor, observados os seus deveres fiduciários, compromete-se a, no âmbito da gestão dos recursos da Classe, observar as vedações e restrições indicadas no **COMPLEMENTO I**.

3.7. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado, em todo caso, o disposto no item 3.4.1 deste Anexo.

AFAC

3.8. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) A Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do capital subscrito da Classe, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;

- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Outros Ativos

3.9. A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos.

3.9.1. Para fins deste Anexo, são considerados “Outros Ativos” outros ativos financeiros e valores mobiliários aptos a serem receberem investimento de classes de fundos de investimento em participações, nos termos da regulamentação aplicável, observadas eventuais restrições previstas neste Regulamento.

3.9.2. A Classe não poderá investir em Outros Ativos sediados no exterior.

3.9.3. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Derivativos

3.10. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

Empréstimos

3.11. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** nas modalidades permitidas pela CVM, incluindo caso a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou **(ii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.11.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (ii) do item 3.11 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Participação no Processo Decisório

3.12. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

3.12.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º, caput, do Anexo Normativo IV.

3.12.2. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Práticas de Governança Corporativa

3.13. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

Due Diligence das Sociedades Alvo

3.14. Antes da realização de um investimento da Classe em uma Sociedade Alvo, o Gestor deverá conduzir um processo de auditoria (*due diligence*), abordando, a critério do Gestor, todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como, por exemplo, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros da respectiva Sociedade Alvo. A *due diligence* para investimentos em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional poderá ser realizada com escopo reduzido.

3.14.1. As Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pela Classe, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, conforme sejam aplicáveis:

(i) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante declaração de que as informações sobre seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme Anexo X (Portaria MPT nº 671, de 08 de agosto de 2021, conforme alterada, da então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia);

(ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iii) apresentação de certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iv) apresentação de declaração para fins de comprovação do disposto no Artigo 6º do Decreto 11.687, de 05 de setembro de 2023, conforme alterado, de que não cometeu as infrações previstas nos Artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado, e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do referido Decreto 6.514;

(v) apresentação de licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vi) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(vii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no Artigo 54, I e II, da Constituição Federal;

(viii) não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe;

(ix) não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao *"Cadastro de Empregadores Vedados"*, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la;

(x) apresentação de declaração de que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e

(xi) situação de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Responsabilidade socioambiental, climática e trabalhista e leis anticorrupção

3.15. Os instrumentos que formalizem os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo deverão prever a obrigação de as Sociedades Alvo observarem a regularidade ambiental e climática e adequação à legislação trabalhista de forma permanente, bem como a necessidade do cumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.

3.16. Sem prejuízo das demais disposições, o Gestor deverá observar os seguintes

parâmetros ambientais, sociais e de governança ("ASG") e climáticos no âmbito dos investimentos nas Sociedades Investidas:

- (i) o Gestor deverá promover práticas sustentáveis nas Sociedades Investidas deixando-as mais atentas às questões ASG e de impacto;
- (ii) o Gestor deverá fornecer aos Cotistas anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do término do exercício fiscal do Fundo, informações sobre os aspectos socioambientais e climáticos das Sociedades Investidas que compõem a Carteira da Classe;
- (iii) o Gestor deverá buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental e climática, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência, as emissões de gases do efeito estufa e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;
- (iv) realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG e climáticos das Sociedades Alvo; e
- (v) as Sociedades Investidas deverão assumir o compromisso de desenvolver uma política socioambiental e climática que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade no padrão *Global Reporting Initiative* (GRI), ou *International Sustainability Standards Board* (ISSB), ou similar, com prazo para implementação pactuado entre o Gestor e as Sociedades Investidas.

Coinvestimentos

3.17. O Gestor poderá, observado seu dever fiduciário perante a Classe, a orientação prévia do Consultor Especializado e o disposto abaixo, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outras classes de investimento administradas e/ou geridas pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo o Fundo Master e/ou outros Veículos Feeder.

3.17.1. O Gestor, observada orientação prévia do Consultor Especializado, buscará alocar prioritariamente à Classe as oportunidades de investimento em Ativos Alvo prospectados pelo Gestor, com o auxílio do Consultor Especializado e de suas Partes Ligadas, conforme aplicável, que se enquadrem no objetivo de investimento e na política de investimentos da Classe, incluindo em relação aos coinvestimentos, os quais deverão ser estruturados em atenção à oportunidade e conveniência de tal estrutura e sempre visando ao melhor interesse dos Cotistas, considerando, em qualquer caso, o capital disponível da Classe, os limites de concentração eventualmente aplicáveis e a desejada diversificação da Carteira da Classe em diferentes Ativos Alvo ou segmentos de infraestrutura.

4 PERÍODO DE INVESTIMENTO

- 4.1.** A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data de Início e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").
- 4.1.1.** O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme decisão do Gestor, previamente orientada pelo Consultor Especializado, desde que referida alteração não modifique o prazo de duração da Classe.
- 4.2.** Conforme orientação prévia do Consultor Especializado, o Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, requisitar integralizações remanescentes, até o limite do capital subscrito de cada Cotista, a fim de realizar o pagamento de Encargos e/ou novos investimentos nas Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:
- (i)** de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida e/ou a Classe Investida antes do término do Período de Investimento;
 - (ii)** dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, inclusive tributos; e/ou
 - (iii)** de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas e/ou por Classes Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas e/ou das Classes Investidas, conforme o caso.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Patrimônio Líquido

- 5.1.** O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Outro Ativo integrante da Carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 579, e no "*Manual de Marcação a Mercado*" do Administrador, disponível em <https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.
- 5.1.1.** O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 5.1.2.** O valor nominal unitário das Cotas será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, desde que previamente orientado

pelo Consultor Especializado.

- 5.1.3.** No cálculo do valor da carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579 e, se e conforme aplicável, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, conforme atualizada de tempos em tempos.

Patrimônio Mínimo Inicial

- 5.2.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cotas

- 5.3.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conforme mantidas pelo Custodiante.

- 5.3.1.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes a cada Cotista.

6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Termos e Condições de Emissões de Cotas

- 6.1.** Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de novas Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

- 6.2.** Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), novas Cotas poderão ser emitidas no âmbito de emissões subsequentes ("Emissões Subsequentes"): **(i)** por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, até o limite do Patrimônio Autorizado; ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive para além do limite do Capital Autorizado.

- 6.2.1.** As novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

- 6.2.2.** As Cotas das Emissões Subsequentes poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.3. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

6.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo o preço de emissão das novas Cotas, conforme recomendação do Consultor Especializado.

Subscrição de Cotas

6.4. No ato de subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas por ele subscritas, nos termos dos documentos de subscrição que serão assinados pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e **(ii)** receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, **(a)** das disposições contidas no seu respectivo documento de subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

6.4.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

Integralização de Cotas

6.5. As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou, observado o disposto no item 6.7.2 abaixo, por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos previstos neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável. A integralização de Cotas poderá ocorrer através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – *Brasil, Bolsa, Balcão*, por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a critério do Administrador.

6.6. Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos seus respectivos documentos de subscrição.

6.6.1. Mediante orientação do Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos documentos de subscrição ("Requerimento de Integralização").

6.7. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para

integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

- 6.7.1.** O preço de integralização de cada Cota será equivalente ao preço unitário de emissão de cada Cota, conforme aprovado no âmbito do ato que deliberou sua respectiva emissão, atualizado pela variação positiva do IPCA ("Preço de Integralização"), ou conforme definido no compromisso de investimento.
- 6.7.2.** A integralização de Cotas com Ativos Alvo deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo nos termos deste Anexo.
- 6.7.3.** O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Anexo.
- 6.7.4.** O procedimento disposto nos itens 6.6 a 6.7.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Ativos Alvo e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do capital subscrito por cada Cotista.
- 6.7.5.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 6.4 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.5 e com os respectivos documentos de subscrição responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.7.5 e dos respectivos documentos de subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item 6.8 abaixo.
- 6.7.6.** Os Requerimentos de Integralização serão realizados pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando as respectivas participações na Classe, observado que o Administrador poderá realizar Requerimento de Integralização de forma desproporcional nos termos do item 2.1.4 deste Anexo.

Inadimplência dos Cotistas

- 6.8.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 6.8.1 abaixo, resultará em suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias de Cotistas até o completo adimplemento de suas obrigações (o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente e **(b)** a data de liquidação da Classe) e em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor:
 - (i)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao

pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.11.1, (ii) deste Anexo, observado o disposto no item 6.8.5 abaixo, até o completo adimplemento de suas obrigações (o que ocorrer primeiro dentre: **(1)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente e **(2)** a data de liquidação da Classe;

(ii) início de procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial contra o Cotista Inadimplente; e

(iii) direito de alienação das Cotas pelo Gestor, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

6.8.1. As consequências referidas no item 6.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese dos incisos (i), e (ii), ou de até 60 (sessenta) dias corridos, na hipótese do inciso (iii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

6.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a:

(i) até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou

(ii) no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

6.8.3. Em qualquer caso, o Administrador não aplicará as penalidades previstas no item 6.8.2 acima caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas através de processo de consulta formal previsto neste Anexo, sendo dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

6.8.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 6.8 (i) e (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

6.8.5. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente,

no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Amortizações de Cotas

- 7.1.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista na Classe.
- 7.1.1.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou de Encargos.
- 7.1.2.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 6.8 acima.
- 7.2.** O Administrador, mediante orientação prévia do Consultor Especializado, promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 7.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse, em benefício dos seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no âmbito da respectiva Subclasse, ressalvada a hipótese prevista no item 6.8 acima.
- 7.4.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da respectiva Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.
- 7.6.** Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas integralizadas existentes à época deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o

pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas; e

(ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Administrador proporá um plano de liquidação para a entrega dos ativos integrantes da Carteira da Classe aos Cotistas, que deverá ser previamente validado junto ao Consultor Especializado, de acordo com o percentual por cada um integralizado em relação ao total integralizado à época da liquidação, observado que os prestadores de serviço da Classe deverão continuar no exercício de suas funções em relação à Classe até a finalização do plano de liquidação aprovado, sendo que, após a entrega de ativos na forma deste item, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo, conforme aplicável, perante as autoridades competentes.

Resgate de Cotas

7.7. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

8 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

8.1. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Consultor Especializado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.1.1 ao 8.1.3 abaixo.

8.1.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 6.4, (ii) acima.

8.1.2. Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo documento de subscrição, tal operação de alienação somente será válida na hipótese de o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no documento de subscrição dessas em nome do Cotista alienante.

8.1.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Anexo para proceder a transferência de titularidade de Cotas

negociadas no mercado secundário.

- 8.2.** Não haverá direito de preferência para subscrição de novas Cotas ou Cotas objeto de alienação.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação

- 9.1.** Uma Assembleia de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso "(i)" do item 9.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula 9.

- 9.1.1.** Competirá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	(a) 50% + 1 das Cotas subscritas, caso o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe contenha ressalva ou abstenção de opinião; ou (b) Maioria das Cotas subscritas presentes, caso o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe <u>não</u> contenha ressalva ou abstenção de opinião
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 9.1.3 abaixo;	2/3 das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado e escolha de seu respectivo substituto;	85% das Cotas Subscritas

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;	50% + 1 das Cotas subscritas
(vii) observado o disposto em cada Apêndice, deliberar sobre o aumento da remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável;	50% + 1 das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a redução do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a extensão do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre o encerramento antecipado do Período de Investimento;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do Fundo e/ou da Classe;	95% das Cotas Subscritas
(xiii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo e/ou pela Classe de que trata a Cláusula 11 deste Anexo e a celebração de contratos entre o Fundo, a Classe e Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado quando não aprovadas expressamente na forma deste Anexo, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e/ou da Classe não previstas na regulamentação	50% + 1 das Cotas subscritas

ou no item 12.1 deste Anexo ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	
(xvi) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo;	2/3 das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou de outras taxas a serem devidas aos Prestadores de Serviços;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 6.7.2 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xix) alteração do rol de Matérias Qualificadas Master.	2/3 das Cotas subscritas
(xx) aprovação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas presentes

9.1.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 9.1.1 acima, sendo certo que: **(i)** outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; **(ii)** alterações aos itens 9.1.1 e 0 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(iii)** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Consultor Especializado, conforme previstos no Regulamento, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

9.1.3. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 9.1.1 e do item 0 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de

mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos Prestadores de Serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Remuneração do Consultor Especializado e/ou outra taxa devida aos Prestadores de Serviços.

- 9.1.4.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.3. acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.3. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Representação do Veículo Master e dos Veículos Feeder

- 9.2.** A representação de cada Veículo Master e/ou Veículo Feeder em toda e qualquer Assembleia de Cotistas será realizada pelo respectivo gestor do Veículo Master e/ou Veículo Feeder, sendo que: **(i)** as decisões de voto do gestor de cada Veículo Master e/ou Veículo Feeder deverão ser uniformes para o Veículo Master e/ou Veículo Feeder; e **(ii)** como regra geral, os votos de cada Veículo Master e/ou Veículo Feeder nas Assembleias de Cotistas, o Consultor Especializado deverá buscar a orientação de voto do Veículo Master ou dos Veículos Feeder da Classe sempre que houver conflito de interesses e/ou seja exigido pelos documentos constitutivos dos respectivos Veículo Master e/ou Veículos Feeder. Para fins de esclarecimento, a atuação do Consultor Especializado ou de Partes Ligadas ao Consultor Especializado como representante dos Veículo Master e/ou dos Veículos Feeder não configuram uma situação de Conflito de Interesses.

Convocação

- 9.3.** A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 9.3.1.** Independentemente da convocação prevista no item 9.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3.2.** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 9.4.** A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser: **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

- 9.5.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Instalação

- 9.6.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 9.7.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

Voto

- 9.8.** Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face da Classe.
- 9.8.1.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.
- 9.8.2.** Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

Consulta Formal

- 9.9.** A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser observadas as disposições relativas à Assembleia de Cotistas descritas neste Anexo. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 9.9.1.** Na hipótese prevista no item 9.9, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 9.9 pelo Administrador.

9.9.2. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item 9.9.1 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tal voto não será computado para fins de contabilização dos votos válidos.

9.9.3. Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iii) e (iv) do item 9.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto, exceto se o Administrador ou sua Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação dos cotistas da respectiva classe fundo de investimento, reunidos em assembleia de cotistas, conforme quórum previsto em seu regulamento ou documento de regência.

Restrição ao Exercício de Voto

9.10. Observado o item 9.10.1 abaixo, não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador; **(ii)** o Gestor; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; **(iv)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe; **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e **(viii)** os membros de comitês instalados no âmbito do Fundo e/ou da Classe.

9.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.10 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou **(iii)** estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista da Classe ou um Veículo Feeder.

9.10.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.10, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Partes Ligadas

10.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento e suas classes) em que o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado.

10.2. Observado o disposto neste Regulamento, será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou das Sociedades Investidas, sujeito à aprovação em Assembleia de Cotistas no caso de conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

10.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Consultor Especializado (ou qualquer Parte Ligada ao Consultor Especializado) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

10.3. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira

da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.3.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte **(i)** das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 10.3 acima, ou **(ii)** de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

10.3.2. O disposto no item 10.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Identificação de Situações de Potencial Conflito de Interesses

10.4. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador ou pelo Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

11 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

11.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe e gestão profissional da Carteira, será devida pela Classe ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração").

11.1.1. A remuneração devida ao Administrador a título de Taxa de Administração será equivalente ao valor fixo mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais).

11.1.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador, conforme aplicável.

11.1.3. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

11.1.4. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao

Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe.

- 11.1.5.** A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de gestão, tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.

Taxa de Performance

- 11.2.** Não será cobrada taxa de performance no nível da Classe.

Remuneração do Consultor Especializado

- 11.3.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de uma remuneração a ser prevista no Contrato de Consultoria, devida pelos Cotistas, a qual não será deduzida da Taxa de Administração e será devida desde a Data de Início do Fundo ("Remuneração do Consultor Especializado").

- 11.3.1.** A Remuneração do Consultor Especializado não está englobada na Taxa de Administração e será arcada diretamente pela Classe, nos termos do item 12.1 abaixo.

- 11.3.2.** No caso de insuficiência de recursos do Fundo para pagamento da Remuneração do Consultor Especializado, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse do Fundo, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Consultor Especializado, postergar o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado. Enquanto o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras do Fundo até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Remuneração do Consultor Especializado ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Consultor Especializado, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

- 11.3.3.** O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Remuneração do Consultor Especializado devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Consultor Especializado, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

Taxa Máxima de Distribuição

- 11.4.** Considerando que as Cotas não serão objeto de distribuição contínua, não haverá cobrança de taxa máxima de distribuição no âmbito da operacionalização da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- 11.5.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,0001%

do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

11.5.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia não está englobada na Taxa de Administração.

Taxa de Ingresso e de Saída

11.6. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

Descontos Temporários

11.7. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável.

12 ENCARGOS DA CLASSE

Encargos da Classe

12.1. Constituirão encargos da Classe, além da Taxa de Administração, da Remuneração do Consultor Especializado e de eventuais despesas não indicadas de forma expressa abaixo, mas previstas na regulamentação aplicável, as seguintes despesas ("Encargos"):

(i) emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso, e comissões pagos por operações da Classe e/ou do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe e/ou do Fundo;

(iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais atribuídos ao Fundo e/ou à Classe não coberta

por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe incorridas até a data de último fechamento do Fundo e/ou da Classe;

(x) quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que relacionada, diretamente, ao Fundo e/ou à Classe, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;

(xiv) contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) quaisquer despesas na elaboração e entrega de relatórios a respeito das operações e resultados da Classe e/ou de estudos e análises de investimento, incluindo documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xix) despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem relacionadas à prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e

avaliação de oportunidades de desinvestimento;

(xx) despesas com pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxi) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessárias em decorrência de operações envolvendo Ativos Alvo;

(xxii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação; e

(xxiii) despesas inerentes a reuniões de comitês instalados no âmbito do Fundo e/ou da Classe.

13 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Liquidação da Classe

13.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, conforme orientação Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados; ou

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

13.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.1.2. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 5 deste Anexo.

13.2. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) ao final do seu prazo de duração;

(ii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;

(iii) nos casos previstos na Cláusula 2 da parte geral do Regulamento; e/ou

(iv) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

13.2.2. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no capital integralizado da Classe.

13.3.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.4. Na hipótese de a extensão do prazo de duração da Classe prevista no item 1.5, (ii), deste Anexo não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, o Gestor, mediante orientação prévia do Consultor Especializado, poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação da Classe, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, da Classe e do Fundo, nos termos deste Regulamento.

13.5. Após a divisão do patrimônio líquido da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

Patrimônio Líquido Negativo

13.6. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que

afetem o patrimônio líquido da Classe e/ou do Fundo.

13.6.1. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

14 FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

14.1. O Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos indicados, de forma não exaustiva, no **COMPLEMENTO II** a este Anexo.

14.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A COMPLEMENTO I

VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar a atuação do Gestor de forma coordenada à Lista de Exclusão e Apoio Condicionado mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES.

No âmbito da alocação dos recursos de sua Carteira, a Classe não poderá investir nas seguintes atividades, empreendimentos e itens listados a seguir:

- Motéis (CNAE 5510-8/03)
- Saunas e termas (CNAE 9609-2/05)
- Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92)
- Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)
- Clubes (CNAE 9312-3/00)

Ainda, o Gestor se compromete a, anteriormente a realização de cada investimento a ser realizado pela Classe, verificar se o investimento em questão segue as diretrizes da *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES em seu *website* na rede mundial de computadores: <https://www.bndes.gov.br> (neste *website*, acessar "*menu*", em seguida acessar "*financiamento*", em seguida acessar "*guia do financiamento*", em seguida acessar "*atividades, empreendimentos e itens não apoiáveis pelo BNDES*" para ter acesso à Lista de Exclusão e Apoio Condicionado do BNDES).

Na hipótese de o caminho acima descrito para acesso à *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo BNDES em seu *website* ser alterado, o BNDES Participações S/A deverá informar tal alteração ao Gestor de forma imediata. O não cumprimento de tal obrigação pelo BNDES Participações S/A poderá impedir o acesso do Gestor à *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo BNDES quando da realização dos investimentos pela Classe. Nesta hipótese, o Gestor não estará obrigado a observar eventuais vedações e/ou restrições previstas na *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* do Subscritor, quando da realização de investimentos pela Classe.

* * *

REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo indicar, de forma não exaustiva, os fatores de risco a que estão expostos o Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito. Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Dificuldade na Formação da Carteira da Classe. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novos investimentos em Ativos Alvo.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com

o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, nos termos deste Regulamento. Embora a Classe tenha participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Consultor Especializado, do Administrador e/ou do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Infraestrutura. O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco de Restrições à Negociação. As Cotas poderão ser distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições à negociação ali estipuladas. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou de o preço de negociação obtido ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Subclasse, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

Risco de Diluição. A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das

Sociedades Investidas diluída.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo/Investidas que atuem no setor de infraestrutura, as quais estão sujeitas a riscos característicos e individuais deste segmento e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Concentração da Carteira. A Classe poderá aplicar parte preponderante dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Consultor Especializado, o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos

investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Consultor Especializado, do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses

produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pela Classe e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outras classes e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou suas Partes Ligadas, observada, em todo caso, as regras de alocação primária em relação a coinvestimentos previstos no item 3.17.1 do Anexo acima. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor e/ou o Consultor Especializado apresentar a

oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante orientação do Consultor Especializado, poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Consultor Especializado, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, observada, em todo caso, as regras de alocação prioritária no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo da Classe.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, as Cotas, por orientação do Consultor Especializado e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. Este Regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Consultor Especializado, Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o prazo de duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação

aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, à Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, inclusive a carga tributária aplicável aos Cotistas, ao Fundo e/ou à Classe e às suas Subclasses. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) possíveis majorações na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes; (ii) criação de tributos; (iii) eventual extinção e/ou alteração dos requisitos para fruição de benefícios fiscais na forma da legislação vigente; bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações, inclusive decorrentes de eventuais reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou a Classe, suas Subclasses e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe, as Subclasses e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados dos investimentos e, consequentemente, a rentabilidade das Subclasses. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"). A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS e CBS. Assim, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado da Lei Complementar nº 214/25 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional, podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Embora não seja esperado que os Cotistas, o Fundo e/ou as Classes e suas Subclasses sejam adversamente

impactados por essa discussão, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, o Fundo e os Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso o Gestor deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento e/ou Anexo; e/ou o Fundo e/ou a Classe ou suas Subclasses deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que: (i) o Fundo e/ou a Classes e suas Subclasses continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/23, e/ou (ii) os cotistas não residentes poderão usufruir do benefício fiscal da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme o caso.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo, a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da

Classe em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Consultor Especializado, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

Risco de Saída de membros da Equipe de Investimento. O sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor, do Consultor Especializado e de suas Partes Ligadas. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas respectivas coligadas durante todo o prazo de duração da Classe, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais conseqüências previstas no Regulamento.

* * *

REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do Regulamento do Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as definições utilizadas no Regulamento.

Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

“Administrador”	tem o significado no item 2.1 do Regulamento.
“AFAC”	significa “adiantamentos para futuro aumento de capital”.
“Alocação Mínima”	tem o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.
“Anexo”	Significa o Anexo A ao Regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“ASG”	tem o significado atribuído no item 3.16 do Anexo.

“Assembleia de Cotistas”	significa, conforme aplicável, a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou das Subclasses.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 6.6 do Regulamento.
“Carteira”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Carteiras Administradas”	significam as carteiras ou contas administradas (ou outros arranjos similares) que sejam estruturadas ou geridas pelo Patria ou entidades do Grupo Patria em benefício de certos investidores, que podem (a) empregar estratégias de investimento que sejam as mesmas ou que se sobreponham às do Fundo (sujeito a quaisquer restrições legais, fiscais, regulatórias ou outras similares aplicáveis) e (b) ter termos e condições que diferem dos termos e condições do Fundo.
“Classe”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Classe Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo.
“Classe Investida”	tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo.
“Consultor Especializado”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“Contrato de Consultoria”	significa o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, firmado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Cotistas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 6.8 do Anexo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Custodiante”	tem o significado atribuído no item 2.5 do Regulamento.
“Data de Início”	tem o significado atribuído no item 1.4 do Regulamento.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Emissões Subsequentes”	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 12.1 do Anexo.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.4 do Regulamento.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Fundo Master”	Significa o PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 61.475.764/0001-28
“Gestor”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Grupo Patria”	Significa o Pátria Investments Ltd. e suas entidades controladas.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme aditada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores classificados como “qualificados” nos termos da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Matéria(s) Qualificadas Master”	significam as seguintes matérias envolvendo o Fundo sobre as quais os investidores do Fundo Master deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo Master, orientando a forma como o gestor do Fundo Master deverá votar, como representante do Fundo Master, nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) destituição do Consultor Especializado e escolha de seu substituto; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Consultor Especializado previstas neste Regulamento; (iii) avaliação de resolução de situações de Conflito de Interesses; e (iv) aprovação de Encargos do Fundo ou da Classe não

	previstas neste Regulamento ou no Anexo ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 3.9.1 do Regulamento.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.7.1 do Anexo.
“Prestadores de Serviço”	tem o significado atribuído no item 2.7.1 do Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
“Regulamento”	significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração do Consultor Especializado”	tem o significado atribuído no item 11.3 do Anexo.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.6.1 do Anexo.
“Resolução CVM 50”	significa a Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Sociedades Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.
“Sociedades Investidas”	tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.
“Subclasse”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.
“Veículos Feeder”	significam todos os veículos de investimento considerados

	Investidores Qualificados, no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Master.
--	--

* * *

**REGULAMENTO DO REUNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APENSO II
DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS**

A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.